

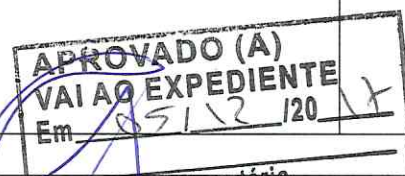
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Nº

1423/17



AUTOR: DEPUTADO JESUÍNO BOABAID-PMN

REQUER à Mesa Diretora, que **CONVOCAÇÃO** para o dia 06/12/2017, às 10:30 horas, no Plenário desta Casa de Leis, das autoridades discriminadas, para discutir o Projeto de Lei nº 768/2017, que “Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2018”.

O Parlamentar que a presente subscreve, requer à Mesa Diretora, nos termos dos arts. 29, XVIII c/c 31, §3º, da Constituição Estadual, e, no âmbito do Regimento Interno art. 179, § 2º, c/c 269, I, II, **CONVOCAÇÃO** para o dia 06/12/2017, às 10:30 horas, no Plenário desta Casa de Leis, das autoridades discriminadas, para discutir o Projeto de Lei nº 768/2017, que “Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2018”.

- ✓ Casa Civil;
- ✓ Procuradoria Geral do Estado de Rondônia – PGE;
- ✓ Secretária de Finanças do Estado de Rondônia – SEFIN;
- ✓ Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Estado de Rondônia – SEPOG;
- ✓ Secretária de Segurança Pública do Estado de Rondônia – SESDEC;
- ✓ Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia;
- ✓ Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Rondônia;
- ✓ Diretoria da Polícia Civil.

JESUÍNO BOABAID

Deputado Estadual - PMN

Presidente da Comissão de Segurança Pública
Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Nº

AUTOR: DEPUTADO JESUÍNO BOABAID - PMN

JUSTIFICATIVA

O presente Requerimento tem a finalidade de convocar várias autoridades que estarão representando o Poder Executivo, visando, em conjunto com os demais Pares, discutir o Projeto de Lei nº 768/2017, que “Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2018”, bem como o Projeto Rondônia mais Segura em prol da Segurança Pública.

É diante da relevância do Projeto de Lei para os cidadãos rondoniense, faz o presente Requerimento com base no Poder Fiscalizatório, previsto na Constituição do Estado de Rondônia, vejamos:

Art. 29. Compete privativamente à Assembleia Legislativa:
XVIII – **FISCALIZAR E CONTROLAR OS ATOS DO PODER EXECUTIVO**, inclusive os da ADMINISTRAÇÃO INDIRETA;

XXXVI – fiscalizar os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

No mesmo sentido,

Art. 46. A FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL do Estado e das entidades da **ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA**, QUANTO À LEGALIDADE, LEGITIMIDADE

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.

Cep: 76.881-911 - 69-3246.2016 - www.al-ar.gov.br

Jesuino Boabaid
Deputado Estadual PMN

**DEPUTADOS
ESTADUAIS**
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Nº

AUTOR: DEPUTADO JESUÍNO BOABAID - PMN

ECONOMICIDADE, MORALIDADE E PUBLICIDADE, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Face o exposto, é que peço aos nobres pares a aprovação do presente requerimento.

Plenário das deliberações, 05 de dezembro de 2017.

JESUÍNO BOABAID

Deputado Estadual - PMN

Presidente da Comissão de Segurança Pública